PROJETO DE LEI Nº _____ /2017

(Processo nº _____ /2017)

"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município De Linhares e dá outras providências."

Art. 1º. Fica assegurada nos estabelecimentos públicos e privados, vias e em todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público, a reserva de vagas para veículos que transportem ou que sejam conduzidos por mulheres gestantes e por pessoas acompanhadas de criança de até 02 (dois) anos de idade.

§ 1º. As vagas mencionadas no caput deverão ser reservadas em local próximo dos acessos às edificações e resultarão no equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada de acordo com as normas vigentes.

§ 2º. O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão de estacionamento de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, após o pagamento da taxa pelo beneficiário, e que deverá ser deixado pelo condutor em local visível dentro do veículo.

§ 3º. O cartão de identificação terá 24 (vinte e quatro) meses de validade, contados do início da gestação e poderá ser renovado pela autoridade de trânsito até a data em que a criança completar 02 (dois) anos de idade.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável legal pelo estacionamento, à multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) UFRML (Unidade Fiscal de Referência do Município de Linhares), por infração, fixando-se a multa no mínimo em caso de primariedade e no máximo em caso de reincidência.

Art. 3º. Todos os Órgãos Públicos que possuam estacionamento devem obrigatoriamente reservar, no mínimo, 01 (uma) vaga para os beneficiários desta lei, salvo pela impossibilidade de atender concomitantemente, em quantidade, as legislações federais, estaduais e municipais a respeito de reserva especial de vagas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS COMETTI

Vereador

Justificativa:

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

A reserva de vagas em estacionamentos para mulheres gestantes e para pessoas acompanhadas de crianças de colo é uma medida que se impõe pela justiça da sua aplicação.

O Município de Linhares possui centro comercial, hipermercados, grandes varejistas, "Shopping Center" e sabe-se da grande dificuldade de estacionar não somente nesses lugares, mas também em qualquer outro local que disponha vagas ao público.

O peso representado pela criança, seja na barriga ou no colo, dificulta a natural locomoção diante do esforço decorrente, até mesmo para pequenos deslocamentos, sendo necessária a intervenção do Poder Legislativo em apoio às gestantes, mães e pessoas que conduzam crianças de colo.

Por essa razão, esperamos receber o apoio dos Nobres Vereadores, contando com vossa sensibilidade para a aprovação deste Projeto de Lei.

Linhares/ES, 06 de setembro de 2017.

TOBIAS COMETTI

Vereador